



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 4.896 - quinta-feira, 25 de maio de 2017

3 páginas

### EDIÇÃO EXTRA

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETOS

##### DECRETO n. 13.169, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**REVOGA O DECRETO n. 7.777, DE 7 DE JANEIRO DE 1.999, QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado, o Decreto n. 7.777, de 7 de janeiro de 1.999, publicado no DIOGRANDE n. 245, de 8 de janeiro de 1.999.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MAIO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**  
Secretária Municipal de Gestão

**ILZA MATEUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

##### DECRETO n. 13.170, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO RESTABELEÇER E MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE PESSOAL E DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 15, 16 e 21 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle sistemático e permanente dos gastos públicos, com a finalidade de manter ajustadas as despesas às receitas municipais, em obediência às disposições da Lei Complementar Federal n. 101,

4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas para concretização de mecanismos para manutenção e controle das despesas públicas, visando assegurar a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis e a qualidade na realização dos gastos públicos, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro na gestão municipal;

**CONSIDERANDO** ser primordial dar sustentabilidade ao funcionamento da máquina administrativa pública e garantir a prestação contínua e permanente dos serviços públicos de competência do Município, priorizando o atendimento da população de menor renda;

**CONSIDERANDO** ser imperativa a adoção de procedimentos para reconduzir e manter as despesas de pessoal do Poder Executivo aos limites de gastos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir a regularidade do pagamento da remuneração dos servidores públicos e dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que todos os agentes públicos, os órgãos e as entidades municipais devem integrar o esforço conjunto para redução de gastos públicos, especialmente as despesas de pessoal, com a finalidade de criar condições para realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do Município;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Gestão dos Gastos Públicos COGEP, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de:

**I** - estabelecer as diretrizes da política financeira e econômica do Poder Executivo;

**II** - definir as prioridades para aplicação dos recursos públicos;

**III** - zelar pelo ajuste fiscal das contas públicas municipais;

**IV** - implementar as medidas para manter o equilíbrio econômico-financeiro das despesas municipais.

**Art. 2º** Ao Comitê de Gestão dos Gastos Públicos - COGEP, compete:

**I** - acompanhar a implementação de medidas de redução de despesas e preestabelecer as condições financeiras que devam ser utilizadas para revisão de condicionantes contratuais, para ajustes no pagamento de despesas;

**II** - determinar a suspensão de pagamento de despesas de capital, de custeio ou de pessoal realizadas em desacordo com disposições deste Decreto ou que afetem o equilíbrio fiscal ao criar obrigações financeiras para o Poder Executivo;

**III** - avaliar, a cada bimestre, o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, determinando, sempre que necessário, a adoção de medidas de ajuste para restabelecer e manter o equilíbrio das contas, de conformidade com disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito .....	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....	Antônio César Lacerda Alves
.....	Antônio César Lacerda Alves
.....	Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretária Munic. de Gestão.....	Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....	José Marcos da Fonseca
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....	Luiz Fernando Buainain
Secretária Munic. de Educação.....	Ilza Mateus de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....	Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social.....	Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva

Secretária Munic. de Cultura e Turismo .....	Nilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....	Ademar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....	Carla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....	Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....	Valdir Custodio da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	Lauro Sérgio Davi
.....	Lauro Sérgio Davi
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....	Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..	Berenice Maria Jacob Domingues
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....	Vinícius Leite Campos
.....	Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....	Janine de Lima Bruno
.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....	Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....	Cleiton Freitas Franco
.....	Cleiton Freitas Franco

**IV** - avaliar despesas com o pagamento de vantagens financeiras vinculadas a cargo/função do quadro de pessoal do Poder Executivo e as decorrentes da admissão de pessoal para cargo efetivo ou contratos temporários, por prazo determinado;

**V** - monitorar o cumprimento e o enquadramento das despesas de pessoal aos limites definidos na alínea 'b' do inciso III do art. 19, c.c. art. 22 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

**VI** - aprovar e propor medidas para contenção de despesas, através de ações diretas e campanhas institucionais;

**VII** - deliberar sobre:

**a)** a política a ser adotada pela Administração Municipal na realização de despesas de pessoal, incluindo a concessão de direitos e vantagens financeiras e revisões salariais;

**b)** a autorização para formalização de convênios ou termos similares, inclusive seus planos de trabalho, com entidades públicas e privadas, em especial, quando envolverem obrigações de disponibilidade de recursos financeiros como contrapartida do Município;

**c)** as propostas de gastos com pessoal que, mesmo dentro das cotas, forem levadas ao conhecimento do Comitê pelo Secretário Municipal de Gestão.

**§ 1º** As decisões do COGEP deverão se pautar na avaliação do impacto das medidas restritivas, a fim de evitar a perda da qualidade e das condições de continuidade da prestação de serviços indispensáveis ao atendimento da população.

**§ 2º** As deliberações normativas do Comitê, aplicáveis a todos os órgãos e entidades e/ou de observância obrigatória pelos ordenadores de despesa, serão assinadas pelo Presidente do Conselho e divulgadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão dos Gastos Públicos, colegiado com atuação de caráter permanente, será integrado pelos titulares e adjuntos dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**II** - Secretaria Municipal de Gestão;

**III** - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

**IV** - Procuradoria-Geral do Município;

**V** - Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

**§ 1º** Participarão do COGEP, quando estiverem em pauta matérias para tratar de despesas de pessoal de interesse direto dos respectivos órgãos, os titulares da:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana;

**V** - Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social;

**VI** - Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, que será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo Secretário Municipal de Gestão.

**§ 3º** As reuniões do COGEP serão realizadas por convocação do seu Presidente, e suas deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à sessão, inclusive os referidos no § 1º, quando for o caso, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisório.

**§ 4º** Independentemente do disposto no § 1º, o Secretário Municipal de Gestão poderá submeter ao Conselho propostas para fixação de cotas financeiras para pagamento de vantagens de valor variável, em especial, gratificações de serviço extraordinário e de plantão de serviço.

**Art. 4º** Todos os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, visando a contenção e a redução de gastos, nas respectivas áreas de competência, implementar medidas que têm impacto e repercussão na redução de despesas de pessoal, nas seguintes condições:

**I** - convocar, para retorno ao respectivo órgão/entidade de lotação, em até 30 (trinta) dias, todos os servidores cedidos com ônus para a origem ou em exercício em outro órgão ou entidade do Poder Executivo;

**II** - suspender a execução de trabalhos em regime de horas extras para prestações de serviços extraordinários que implique na concessão de vantagem financeira;

**III** - não autorizar deslocamento dos servidores que resultem em despesas com diárias e passagens, salvo em caráter excepcional reconhecido pelo COGEP e autorizado pelo Prefeito Municipal;

**IV** - realizar a convocação de professores que não sejam para substituição em sala de aula, em vaga pura ou afastamento por motivo de saúde, de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 293 da Lei Complementar n. 190/2011;

**V** - suspender a gratificação prevista no inciso X do art. 25, da Lei Complementar n. 199/2012;

**VI** - reduzir em 1/3 (um terço) os gastos do respectivo órgão ou entidade com o pagamento das vantagens financeiras constantes da Lei Complementar n. 199/2012, a seguir:

**a)** as gratificações previstas nos incisos I, II, XI, XIII, XIV e XV do art. 25;

**b)** a gratificação prevista no inciso IX do art. 25, ficando estabelecido ainda o

limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

**c)** o auxílio financeiro instituído no inciso II do art. 29;

**d)** a indenização discriminada no inciso III do art. 30.

**§ 1º** A regra estabelecida no inciso I do *caput* não se aplica:

**I** - às cedências por permuta com outros entes públicos;

**II** - aos servidores cedidos para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança;

**III** - aos cedidos em exercício em escolas ou entidades voltadas para a educação especial;

**IV** - as cedências com base em Termo de Cooperação Mútua.

**§ 2º** Na aplicação das regras constantes do inciso V do *caput* serão observados os seguintes preceitos:

**I** - remuneração corresponde ao somatório do subsídio ou vencimento com as vantagens financeiras permanentes, temporárias ou eventuais, as indenizações e os auxílios pagos através da folha de pagamento mensal;

**II** - nenhum servidor poderá, após reduções nas vantagens financeiras, perceber remuneração bruta de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**III** - o índice da redução individual poderá ser definido pelo titular do órgão ou entidades de exercício de cada servidor, de forma que o corte total na respectiva folha de pagamento corresponda ao mesmo patamar estabelecido neste Decreto;

**IV** - as reduções individuais, decorrentes do disposto no inciso III deste parágrafo, deverão ser informadas ao COGEP, até o dia 10 de junho de 2017, através de relatório indicando os nomes dos servidores, as vantagens atingidas e o índice aplicado a cada servidor do órgão ou entidade, após esta data, na falta de informação, o Comitê fará o corte linear;

**V** - o valor mensal creditado a cada servidor, relativamente ao pagamento de adicionais, gratificações, auxílios e indenizações, fica submetido aos limites, em cada caso, dos índices fixados nos arts. 24, 25, 29 e 30 da Lei Complementar n. 199/2012, e a remuneração bruta por cargo ocupado, excluídas as verbas indenizatórias, não poderá ser superior ao valor do subsídio do Prefeito.

**§ 4º** Após o vencimento do prazo fixado no inciso I do art. 4º, serão considerados em falta injustificada os servidores que não retomarem e não se apresentarem ao seu órgão ou entidade de lotação.

**§ 5º** O servidor que não retornar ao seu órgão ou entidade de lotação fica sujeito à suspensão da sua remuneração, sem prejuízo das demais penalidades estatutárias referentes ao abandono do cargo.

**Art. 5º** Ficam vedadas, até 31 de dezembro de 2017, as cedências, com ônus para o Poder Executivo, para órgãos ou entidades da União, Estado, Distrito Federal e outros Município, bem como organizações sem fins lucrativos, exceto quando implicarem parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica,

**Parágrafo único.** As solicitações de cedência de pessoal, a partir da vigência deste Decreto, serão submetidas à análise e avaliação do COGEP, que se pronunciará acerca da autorização de afastamento.

**Art. 6º** Fica determinada a redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação à média dos gastos efetuados no ano de 2016, das despesas de custeio referentes a:

**I** - combustíveis e lubrificantes;

**II** - aquisição de material de consumo e serviços;

**III** - água e esgoto, energia elétrica, telefone, fixo e móvel, e internet.

**§ 1º** O valor total estimado da redução das despesas de custeio, na forma determinada neste artigo, deverá ser indicado pelos órgãos e entidades ao COGEP, até o dia 20 de junho de 2017, relativamente a cada fonte, unidade gestora, elemento e tipo de despesa.

**§ 2º** A falta de encaminhamento dos dados e informações referentes ao disposto no § 1º implicará na suspensão, até o atendimento dessa determinação, das liberações orçamentárias para efetivação de reserva e/ou empenho de despesas de interesse do órgão ou entidade omissa.

**§ 3º** Os processos propondo aquisição de equipamentos, material permanente ou de consumo e a contratação de novos serviços de valor estimado superior ao referido no inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser submetidos, previamente, à autorização do COGEP, ressalvadas as despesas que correrem a conta de convênios.

**Art. 7º** Ficam suspensas, até 31 de janeiro de 2018, as nomeações para cargos de provimento em comissão de assessoramento, a designação para novas funções de confiança, bem como o aumento dos atuais percentuais designados, exceto nos casos de substituição e instalação de novas unidades organizacionais.

**Parágrafo único.** As propostas de nomeação para cargos de provimento em comissão deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, indicando as razões para o provimento, o nome do substituído, quando for o caso, e o percentual de gratificações inerentes ao exercício do cargo, ajustado aos cortes determinados no inciso V do art. 4º deste Decreto.

**Art. 8º** Na execução da despesa pública, os órgãos e as entidades deverão empenhar, prioritariamente, os recursos necessários ao pagamento das despesas com serviços de telefonia, energia, água e esgoto, assim como para atender aos gastos com combustíveis, alugueis de imóveis locados e as obrigações contratuais vigentes, tomando por base a despesa do mês imediatamente anterior.

**Art. 9º** As vedações previstas neste Decreto poderão, em casos excepcionais, ter revisão de bases ou condições mediante autorização do Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante fundamentada justificativa do titular do órgão ou entidade proponente, apreciada pelo COGEP.

**Art. 10** Compete ao COGEP, acompanhar e avaliar a evolução e a qualidade

das medidas de redução de despesas implementadas, bem como propor e/ou expedir instruções para orientar a aplicação de disposições deste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2017.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MAIO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**  
Secretária Municipal de Gestão

**ALEXANDRE ÁVALO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município

**ILZA MATEUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**JOSÉ MARCOS DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**  
Secretário Municipal de Saúde

**VALÉRIO AZAMBUJA**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RUDI FIORESE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**LUIZ FERNANDO BUAINAIN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia

**NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**MARIA ANGÉLICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA**  
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência